



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04501/15

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Objeto: Prestação de Contas Anual, exercício de 2014

Gestor: Marenilson Batista da Silva – 01/01/2014 a 11/02/2014 e Agamenon Vieira da Silva – 12/03/2014 a 31/12/2014

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

PODER EXECUTIVO. ESTADO DA PARAÍBA –
Secretaria de Estado do Desenvolvimento da
Agropecuária e da Pesca – SEDAP -
PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2014.
Regularidade. Envio dos documentos referentes
à despesa realizada com recursos federais, ao
Ministério correspondente.

ACÓRDÃO APL - TC – Nº00385/2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04501/15, referente às CONTAS ANUAL, exercício de 2014, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, sob a responsabilidade dos Srs. Marenilson Batista da Silva (01/01/2014 a 11/02/2014) e Agamenon Vieira da Silva (de 12/03/2014 a 31/12/2014), os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em:

- a) julgar regular a prestação de contas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, sob a responsabilidade dos Srs. Marenilson Batista da Silva (01/01/2014 a 11/02/2014) e Agamenon Vieira da Silva (de 12/03/2014 a 31/12/2014) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04501/15

- b) determinar o envio dos documentos referentes à despesa realizada com recursos federais, ao Ministério da República correspondente (Ministério do Desenvolvimento Agrário) que liberou os recursos, com as recomendações constantes da decisão.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 28 de junho de 2017

RELATÓRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04501/15

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, sob a responsabilidade dos Srs. Marenilson Batista da Silva (até 11/02/2014) e Agamenon Vieira da Silva (de 12/03/2014 a 31/12/2014), relativa ao exercício financeiro de 2014.

2 AUDITORIA – ANÁLISE DA DEFESA

A Auditoria, após análise da defesa emitiu relatório às fls. 211/218, concluindo pela permanência da irregularidade, referente à despesa não comprovada com a ECONTESE Ltda – ME, no valor de R\$ 167.450,00 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), sob a responsabilidade do Senhor Agamenon Vieira da Silva (12/03/2014 a 31/12/2014).

3 MINISTÉRIO PÚBLICO

Chamado a se pronunciar o Ministério Público Especial opinou pela regularidade da prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2014.

Com as notificações de praxe.

É o relatório.

4 CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA - RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04501/15

Ao compulsar os autos, observa-se que foi registrada apenas uma irregularidade pelo Órgão de Instrução. Trata-se de uma possível despesa não comprovada com a empresa, ECONTESE Ltda – ME, no valor de R\$ 167.450,00 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), sob a responsabilidade do Senhor Agamenon Vieira da Silva, ex-Gestor da SEDAP no período de 12/03/2014 a 31/12/2014.

Em síntese, o ex-Gestor alega que essas despesas foram pagas no exercício de 2014, apesar das atividades, inerentes à consultoria contratada, terem sido realizadas em 2013.

O Ministério Público de Contas, ao opinar pela regularidade na prestação de contas, discordou da Auditoria por entender que nada obsta que o procedimento de empenhamento, liquidação e pagamento demore alguns meses, transpondo-se o exercício financeiro. Observou ainda que se fosse acatado o argumento do corpo técnico, a despesa levada a efeito decorre de repasse de recurso federal (Ministério do Desenvolvimento Agrário), atraindo a competência do TCU.

Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e voto no sentido de que este Tribunal decida pela regularidade da prestação de contas, exercício de 2014, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, sob a responsabilidade dos Srs. Marenilson Batista da Silva (até 11/02/2014) e Agamenon Vieira da Silva (de 12/03/2014 a 31/12/2014), encaminhando-se os documentos referentes à despesa realizada com recursos federais, ao Ministério da República correspondente (Ministério do Desenvolvimento Agrário) que liberou os recursos, com as recomendações constantes da decisão.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

Assinado 4 de Julho de 2017 às 16:18



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 4 de Julho de 2017 às 12:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 09:01



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL